

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 031/93¹

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 28.04.93, tendo em vista o constante no processo nº 23078.049964/92-12, nos termos do parecer nº 041/93 da Comissão de Legislação e Regimentos

D E C I D E

estabelecer os seguintes critérios para concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais a docentes de 3º Grau de Unidades que obtiveram Decisão favorável deste Conselho Universitário:

1º - O Regime de Trabalho de 40 horas semanais, somente será concedido, em caráter excepcional, mediante justificativa do Conselho Departamental da Unidade, aprovada pela respectiva Congregação, acompanhada de Currículo do docente, que comprove que sua experiência profissional fora do magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é relevante e comprovadamente positiva para o desempenho das atividades docentes, e que seu conhecimento pode ser utilizado para melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e/ou extensão.

2º - Nos casos de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h e de 20h para 40h, o docente deverá apresentar um plano de trabalho que, além do ensino, contemple pesquisa e/ou extensão compatível com o regime de 40h e com duração mínima de 2 anos.

Parágrafo único – No caso de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h semanais, o docente deve justificar, através de um plano de trabalho, que a alteração pleiteada não trará, em hipótese alguma, prejuízo às atividades no Departamento a que esteja vinculado.

3º - Na concessão do Regime de 40h, o docente deverá obrigatoriamente desenvolver suas atividades acadêmicas em dois turnos diários completos de trabalho.

4º - A concessão do Regime de 40h pela CPPD será feita em caráter temporário, cabendo à mesma, a cada dois anos, reavaliar a concessão feita, verificando a continuidade do comprometimento do docente com o plano de trabalho apresentado.

Porto Alegre, 28 de abril de 1993.

(o original encontra-se assinado)
HELGIO TRINDADE
Reitor

¹ Alterada pela Decisão nº 391/2007 e revogada pela Decisão nº 473/2010